



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00066/2022 do Vereador Faria de Sá (PP)

Fica instituída a Câmara Técnica Assessora em Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (CTA-PICS), na Secretaria de Saúde, com a finalidade de avaliar, discutir e propor critérios e ações integradas para as Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS).

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Câmara Técnica Assessora em Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (CTA-PICS), na secretaria de saúde, com a finalidade de avaliar, discutir e propor critérios e ações integradas para as Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS).

Parágrafo único. Para os fins dessa lei, consideram-se práticas integrativas e complementares em saúde os recursos terapêuticos que buscam a prevenção de doenças e a recuperação da saúde, com ênfase na escuta acolhedora, no desenvolvimento do vínculo terapêutico e na integração do ser humano com o meio ambiente e a sociedade e definidas por legislação federal.

Art. 2º São atribuições da CTA-PICS:

I - Debater, revisar, promover, avaliar e auxiliar tecnicamente e cientificamente a motivação de decisões técnicas relevantes, que versem sobre ações integradas para as Práticas Integrativas e Complementares em Saúde;

II - Debater, revisar, promover, auxiliar tecnicamente e cientificamente as decisões que versem sobre temas técnicos específicos de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde;

III - Elaborar relatórios de conteúdo técnico e científico para apreciação e decisão do Secretário de Saúde;

IV - Desenvolver estudos técnicos e científicos com o objetivo de assessorar e subsidiar nos aspectos controversos afetos a pauta das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde;

VI - Recomendar temas de pesquisa e contribuir na revisão e elaboração de normas técnicas e científicas de.

Art. 3º Compõem a Câmara Técnica Assessora em Práticas Integrativas e Complementares em Saúde:

I - Um representante da Secretária de Saúde do Estado de São Paulo

II - Um representante da Secretária de Educação do Estado de São Paulo

III - Um representante da Secretária de Saúde do Município de São Paulo

IV - Um representante da Secretária de Educação do Município de São Paulo

V - Um representante da Vigilância Sanitária

VI - Um Representante dos Profissionais das Práticas Integrativas (SATOSP)

VII - Um Representante das Escolas de Práticas Integrativas

Art. 4º Quando necessário, representantes integrantes de segmentos do Poder Público, autarquias, da comunidade científica ou da sociedade, oriundos de instituições públicas e privadas, que estejam envolvidos técnica e cientificamente com as Práticas Integrativas e Complementares em Saúde, poderão ser especialmente convidados a participarem, pontualmente, do tema em discussão.

I - Os convidados especiais serão indicados pela Coordenação da Câmara Técnica para participarem da CTA-PICS.

§ 1º O convite deverá indicar o tema de abordagem, o local, data e horário da reunião.

Art. 5º Os integrantes da CTA-PICS, terão as seguintes competências:

I - Participar das reuniões técnicas ordinárias e extraordinárias;

II - Identificar, analisar, discutir e opinar sobre recomendações técnicas sobre o tema e/ou elaborar material técnico - científico para debate na CTA-PICS;

V - Indicar ao (à) Coordenador (a), quando necessário o nome de pessoas ou de representantes de entidades públicas ou privadas, a fim de participar de debate ou tema específico;

VI - Acompanhar, debater e apresentar temas relevantes sobre o contexto da Saúde Integrativa no Brasil.

Art. 6 A participação na CTA-PICS será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 17/02/2022, p. 86

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.